



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 02 de Abril de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI Nº 29, de 27 de janeiro de 2023. (Republicação)

(*) Republicada em razão da alteração promovida pela Portaria PRESI nº 136, de 31 de março de 2025

Regulamenta a concessão de diárias, de adicional de deslocamento e de ressarcimento de despesa com transporte, a aquisição e fornecimento de passagens aéreas e dá outras diretrizes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, preconizados nos artigos 37 da Constituição da República e 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência;

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1194, de 1º de abril de 2013, considerando-se publicada em 02 de abril de 2013, e alterações posteriores, que regulamentam a concessão de diárias e a aquisição de passagens no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a necessidade de ajustes nos critérios de concessão de diárias, visando à uniformização nas regras definidas pela Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015, e alterações posteriores, que regulamentam o pagamento de diárias no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de diárias, de adicional de deslocamento e de ressarcimento de despesa com transporte, a aquisição e o fornecimento de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos seguintes termos:

~~Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além de passagens aéreas, adicional de deslocamento e ressarcimento de despesa com transporte, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Somente serão concedidas diárias aos magistrados e servidores que não estejam afastados de seus cargos ou funções.~~

Art. 1º O magistrado ou o servidor em regime de trabalho presencial ou não, que se deslocar em razão de serviço, em caráter eventual ou

transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além de passagens aéreas, adicional de deslocamento e ressarcimento de despesa com transporte, na forma prevista nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 755, de 18 de agosto de 2023).

~~§ 1º Para os fins da presente Portaria, considera-se localidade de exercício a localidade da unidade de lotação do magistrado ou do servidor.~~

§ 1º Para os fins do Regime de Teletrabalho, considera-se localidade de exercício a localidade da unidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a). (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 116, de 19 de março de 2024)

§2º Somente serão concedidas diárias aos magistrados e servidores que não estejam afastados de seus cargos ou funções.

§ 3º Em se tratando de trabalho presencial, o(a) servidor(a), se for o caso, deve consignar em seu pedido de diárias que sua localidade de exercício é diferente de sua unidade de lotação. (Redação incluída pela Portaria PRESI n. 116, de 19 de março de 2024)

Art. 2º A pessoa física com vínculo funcional com outro órgão da Administração Pública direta ou indireta que se deslocar de outra cidade para prestar serviços ao Tribunal, na condição de colaborador, a critério da Administração, poderá receber diárias, adicional de deslocamento, ressarcimento de transporte e/ou fornecimento de passagens, observada a regra contida no art. 25 desta Portaria.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III - publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, contendo o nome do beneficiário e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;

§ 2º A publicação a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será a posteriori em caso de viagem para realização de diligência sigilosa ou realizada em caráter emergencial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

- I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;
- II - metade do valor:
 - a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
 - b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e
 - c) no dia do retorno à localidade de exercício.

Art. 4º O pagamento de diárias a que se refere a presente Portaria restringe-se exclusivamente ao período do evento ou serviço que será realizado, ou seja: desde a data de seu início até a data de término, salvo na situação prevista no art. 17 desta Portaria.

~~Art. 5º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.~~

Art. 5º Será concedido, nas viagens aéreas em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 116, de 19 de março de 2024).

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o caput não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o caput, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

Art. 6º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

- I - não havendo pernoite fora da localidade de exercício:
 - a) o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar Estadual nº 495, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações;
 - b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;
 - c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;
 - d) o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes, ainda que pertencentes a regiões metropolitanas distintas;
- II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;
- III - possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, poderão ser concedidas diárias com pernoite quando expressamente justificada a permanência no local e comprovada a hospedagem.

~~Art. 7º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.~~

-

Art. 7º O(a) magistrado(a) que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e, no caso de pernoite, permanência no mesmo local de hospedagem, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.~~

~~§1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 142, de 15 de abril de 2024).~~

§1º Os(as) servidores(as) perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro(a) do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 2º O magistrado deverá declarar, em seu pedido de diárias, quais os servidores que lhe prestarão assistência direta que exija acompanhamento integral, e o servidor deverá declarar essa assistência direta também em seu pedido.~~

§2º O(a) servidor(a) que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado(a), inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 3º Caso não seja prestada a declaração mencionada nos parágrafos anteriores, o pagamento das diárias será feito sem o benefício da assistência direta.~~

§3º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o(a) servidor(a) terá direito a diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 4º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição.~~

§ 4º O(a) magistrado(a) deverá declarar, em seu pedido de diárias, quais os(as) servidores(as) que lhe prestarão assistência direta, nos termos do §2º ou § 3º, e o(a) servidor(a) deverá declarar essa assistência direta também em seu pedido. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 5º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.~~

§ 5º Caso não seja prestada a declaração mencionada no parágrafo anterior, o pagamento das diárias será feito sem o benefício da assistência direta. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 6º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago dentre os demais servidores membros da equipe.~~

§ 6º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado efetivada por servidor ocupante de cargo com essa atribuição. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 7º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas, bem como aquela designada pela Corregedoria Regional para cumprimento de sua missão correcional.~~

§ 7º O(a) magistrado(a) deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

~~§ 8º Compete à Diretoria-Geral, ou à Corregedoria Regional nos casos de sua competência, a formalização das equipes de trabalho de servidores no sistema de requerimento de diárias, após a apreciação do pedido de formação de equipe pela Presidência, que deve ser feito via Processo Administrativo Virtual — PROAD.~~

§ 8º O(a) servidor(a) que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago dentre os(as) demais servidores(as) membros da equipe. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

§ 9º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas, bem como aquela designada pela Corregedoria Regional para cumprimento de sua missão correcional. (Redação incluída pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

§ 10. Compete à Diretoria-Geral, ou à Corregedoria Regional nos casos de sua competência, a formalização das equipes de trabalho de servidores(as) no sistema de requerimento de diárias, após a apreciação do pedido de formação de equipe pela Presidência, que deve ser feito via Processo Administrativo Virtual — PROAD. (Redação incluída pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

Art. 8º Os valores das diárias no âmbito deste Tribunal são os fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade,

bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 3º Considera-se prorrogação, para os efeitos da contagem de 7 (sete) dias prevista no § 1º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.

Art. 9º. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderão indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados por órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 11. As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Parágrafo único. Quando se tratar de pagamento de diárias a colaborador, nos termos do art. 25 desta Portaria, a área responsável pela solicitação do pagamento das diárias, conforme previsto no art. 15, deverá informar o valor unitário do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte percebidos pelo beneficiário no órgão de sua lotação.

Art. 12. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 13. O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 14. A viagem será solicitada eletronicamente por sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, segundo modelo definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT.

Art. 15. O servidor ou magistrado deverá requerer o pagamento de diárias por meio do sistema informatizado apropriado, ou formular requerimento de viagem via Processo Administrativo Virtual — PROAD, conforme modelo do Anexo III desta Portaria, quando o pedido não for possível pelo referido sistema.

~~§ 1º A solicitação para pagamento de diárias de magistrados deverá ser precedida de requerimento de afastamento da jurisdição, dirigido à Presidência e formalizado via PROAD.~~

§ 1º O(a) magistrado(a) deverá registrar seu requerimento de afastamento em sistema de autoatendimento próprio quando realizado o pedido de diárias. (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

§ 2º O requerimento de viagem deverá conter informações esclarecedoras do deslocamento, tais como:

- a) indicação do número do PROAD ou do Incidente, se houver;
- b) descrição do objeto da viagem;
- c) justificativas, conforme previsto nesta Portaria;
- d) declaração de que não possui domicílio ou residência na cidade de destino;
- e) no campo próprio, documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem.

§ 3º O ato concessivo de diárias, de fornecimento de passagens, de adicional de deslocamento ou de ressarcimento de despesas com transporte será autorizado pela Presidência do Tribunal ou por a quem esta delegar competência.

§ 4º O magistrado ou servidor deverá escolher o voo de menor custo e indicá-lo no formulário, podendo ser alterado pela Secretaria de Orçamento e Finanças — SEOF quando, na análise do pedido, for identificado outro voo com custo menor, fato esse que será comunicado ao interessado em tempo hábil.

§ 5º Observados os critérios de oportunidade, conveniência e economicidade, o Tribunal poderá custear o pagamento de passagens para deslocamento a partir de localidade diversa da de lotação, devendo o magistrado ou servidor comprovar, em seu pedido, que as passagens requeridas gerarão, para o Tribunal, custo inferior ao da emissão que tenha como origem e/ou destino a localidade de lotação. (incluído pela Portaria PRESI nº 755, de 18 de agosto de 2023).

Art. 16. O pagamento de diárias aos servidores em decorrência de deslocamento para participação em eventos extraordinários organizados pelo Tribunal será condicionado à consulta prévia de disponibilidade orçamentária.

Art. 17. Somente será paga a diária relativa ao pernoite que antecede o início do evento ou a do dia subsequente quando não haja meio de

transporte aéreo ou rodoviário que viabilize o deslocamento em tempo hábil, sendo necessária a apresentação de justificativa.

§ 1º A regra contida no caput deste artigo deverá levar em consideração os seguintes critérios objetivos:

I - A diária relativa ao pernoite que anteceder o início do evento poderá ser paga, se solicitada, quando o deslocamento ocorrer a partir de distância superior a 200 km, apurada conforme disposto no art. 33, § 4º, desta Portaria, considerada da cidade de origem à cidade de destino, sempre que o evento tiver início antes das 10 horas.

II - A diária relativa ao pernoite que anteceder o início do evento também poderá ser paga, se solicitada, quando não haja meio de transporte aéreo ou rodoviário (ônibus) capaz de fazer o interessado chegar em tempo hábil ao evento ou serviço, no mesmo dia do seu início, independentemente da distância a ser percorrida, desde que não utilize meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco.

III - A diária relativa ao dia subsequente ao do término do evento somente poderá ser paga, se solicitada, quando não haja meio de transporte aéreo ou rodoviário (ônibus) para o retorno no mesmo dia do término do evento, desde que o interessado não esteja se deslocando com veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, nos termos do art. 33 desta Portaria, ou, ainda, quando a distância a ser percorrida no retorno for superior a 200 km e o evento findar às 18 horas ou após.

§ 2º As justificativas deverão ser feitas no sistema informatizado, ficando a autorização do pagamento condicionada à aceitação delas.

Art. 18. O disposto nesta Portaria não restringe o direito do magistrado e do servidor de participarem de eventos de capacitação sem percepção de diárias.

Art. 19. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente; e

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 20. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

§ 5º As devoluções nos prazos previstos no caput e no § 1º devem ser providenciadas pelo próprio beneficiário, independentemente de intimação.

Art. 21. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo previsto no art. 20, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 22. O registro de frequência dos eventos organizados pela Escola Judicial e pela Divisão de Formação Técnico-Administrativa e Gerencial (DIFTAG) servirá como elemento auxiliar de confirmação das concessões e do pagamento de diárias.

§ 1º A Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF) deverá efetuar o pagamento das diárias e remeter o expediente PROAD que autorizou a realização do curso ou evento à(s) Unidade(s) mencionada(s) no caput deste artigo, a(s) qual(is) deverá(ão) juntar lista de frequência no mesmo expediente e realizar a conferência das diárias pagas aos participantes, certificando isso nos autos.

§ 2º Na hipótese de ausência de magistrado ou servidor devidamente inscrito no curso ou evento para o qual tenha percebido diárias e/ou ressarcimento de transporte, deverá ser processada a devolução dos respectivos valores.

Art. 23. O servidor ou seu superior hierárquico deverá comunicar à Diretoria-Geral qualquer alteração relacionada ao período de deslocamento constante do documento de solicitação de viagem.

Art. 24. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 25. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços ao Tribunal, ainda que não remunerados, fará jus a diárias e passagens aéreas e ressarcimento de despesas com transporte, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II - colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes das tabelas dos Anexos I e II desta Portaria, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual observará o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 1º do art. 8º desta Portaria.

Art. 26. Nas viagens com percepção de diárias em que houver o correspondente fornecimento de passagens pelo Tribunal, é obrigatória a devolução dos cartões de embarque ou do documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outro meio hábil à comprovação da viagem.

Art. 27. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 28. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 29. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 30. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 31. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e

III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade decorrente de serviço.

§ 2º No caso tipificado no § 1º, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea.

§ 3º As passagens aéreas custeadas com recursos do orçamento deste Tribunal serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

§ 4º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.

§ 5º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.

§ 6º O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque ("no show") que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração.

§ 7º Os ressarcimentos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo deverão ser processados em expediente próprio, via sistema PROAD.

§ 8º Para fins de emissão das passagens aéreas, o magistrado ou servidor interessado, querendo, poderá indicar datas diversas daquelas do afastamento, desde que comprove, com documento (pesquisa de preços) anexado à solicitação de viagem, que as passagens solicitadas são de menor ou de mesmo preço que aquelas que seriam fornecidas.

§ 9º A regra do parágrafo anterior aplica-se aos casos de solicitação de alteração dos voos, observando as regras dos §§ 1º e 5º deste artigo.

§ 10. A emissão de passagens aéreas em datas diversas daquelas do afastamento não gera direito à percepção de diárias.

§ 11. A emissão de passagem para data ou local diverso do previsto no expediente que autorizou o afastamento deverá ser solicitada previamente em expediente próprio formalizado no Sistema PROAD.

Art. 32. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na solicitação de viagem.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de quantidade de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no caput as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução nº 400, de 13/12/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º O magistrado, servidor ou colaborador eventual deve observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites.

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados por esta Portaria, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.

§ 8º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo e será custeado em conformidade com disposição específica do Tribunal.

Art. 33. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes, junto com requerimento por meio de sistema informatizado apropriado.

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum no Estado de Santa Catarina, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º Para efeito de apuração da distância entre as cidades, será utilizada a distância total aproximada em quilômetros, considerando a menor rota em estrada pavimentada, quando existente, definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento de despesas de que trata este artigo fica limitado aos parâmetros apontados nos parágrafos anteriores, independentemente do meio de locomoção.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) quando a Administração disponibilizar a outros servidores veículo oficial para realizar o mesmo deslocamento, exceto quando, por necessidade de serviço, justificadamente, o magistrado ou servidor não puder se deslocar na mesma data ou no mesmo veículo oficial;
- b) quando o servidor ou magistrado viajar (de carona) no mesmo veículo de outro magistrado ou servidor que receba do Tribunal o ressarcimento de despesa com transporte pelo mesmo deslocamento;
- c) ao servidor exercente do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no cumprimento das diligências da sua Unidade Judiciária ou Foro Trabalhista, exceto quando for designado para atuação específica, em jurisdição trabalhista diversa da de sua lotação, hipótese em que terá direito apenas em relação ao deslocamento entre as unidades.

§ 8º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio de transporte coletivo rodoviário, entendendo-se como tal ônibus, será ressarcido o valor correspondente, calculado conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 9º A opção de deslocamento utilizando veículo próprio ou transporte coletivo rodoviário é exclusiva do solicitante, ficando sob sua inteira responsabilidade eventual aquisição de passagem rodoviária, bastando informar no formulário próprio do sistema informatizado o dia em que se deu o deslocamento e as cidades de origem e destino, para fins de ressarcimento.

Art. 34. Compete à Secretaria de Auditoria Interna a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 35. Durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

I - será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento eventualmente devido, observados o art. 5º e as tabelas dos Anexos I e II;

II - o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no art. 11;

III - metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino.

IV - o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:

a) em sua totalidade, quando devida a diária integral (art. 3º, inciso I);

b) pela metade de seu valor, quando devida meia diária (art. 3º, inciso II);

Art. 36. Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício.

Art. 37. Os casos omissos ou extraordinários devem ser submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRESI nº 173, de 1º de junho de 2015.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

Anexos

Anexo 1: [Anexo da PORTARIA PRESI Nº 29, de 27 de janeiro de 2023.](#)

ANEXO I

PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA (Percentual incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF)	
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	95%	76%
JUIZ AUXILIAR	95%	76%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	90%	72%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%	44%
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	45%	36%

ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (art. 5º):

“Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário”.

ACOMPANHAMENTO DE MAGISTRADO (art. 7º):

~~“O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e, no caso de pernoite, permanência no mesmo local de hospedagem, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.”~~

ACOMPANHAMENTO DE MAGISTRADO (art. 7º):

~~O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da~~

~~diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa.~~
~~(Redação dada pela Portaria PRESI n. 170, de 2 de maio de 2024)~~

ACOMPANHAMENTO DE MAGISTRADO (art. 7º): (Redação alterada pela Portaria PRESI n. 285, de 28 de junho de 2024)

O(a) servidor(a) que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado(a), inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o(a) servidor(a) terá direito a diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

Os(as) servidores(as) perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro(a) do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

ATENÇÃO:

~~LIMITE previsto no artigo 18, inciso XIII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercício de 2023 (LDO - Lei nº 14.436/2022):~~

~~“Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa”.~~

ATENÇÃO: O pagamento de diárias deve respeitar o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício e eventual ato normativo do CSJT. (Redação dada pela Portaria PRESI n. 116, de 19 de março de 2024).

ANEXO II

~~VALORES EM REAIS, PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL~~

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA	
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	R\$ 1.244,29	R\$ 995,43
JUIZ AUXILIAR	R\$ 1.244,29	R\$ 995,43
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	R\$ 1.178,80	R\$ 943,04
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 720,38	R\$ 576,30
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	R\$ 589,40	R\$ 471,52

~~ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (art. 5º):~~

~~R\$ 576,30 (para deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT);~~

~~R\$ 461,04 (para deslocamentos para outras localidades no País).~~

ATENÇÃO:

~~LIMITE previsto no artigo 18, inciso XIII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (LDO - Lei nº 14.436/2022):~~

~~“Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa”.~~

ANEXO II

~~(*) Alterado pela Portaria PRESI nº 570, de 29 de junho de 2023~~

~~VALORES EM REAIS, PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL~~

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA	
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	R\$ 1.318,95	R\$ 1.055,16
JUIZ AUXILIAR	R\$ 1.318,95	R\$ 1.055,16
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	R\$ 1.249,53	R\$ 999,62
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OGUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 763,60	R\$ 610,88
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OGUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	R\$ 624,76	R\$ 499,81

~~ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (art. 5º):~~

~~R\$ 610,88 (para deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT);~~

~~R\$ 488,70 (para deslocamentos para outras localidades no País).~~

~~**ATENÇÃO:** Conforme o artigo 18, inciso XIII, da Lei nº 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), "Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de~~

~~despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa”.~~

ANEXO II

~~(*) Alterado pela Portaria PRESI nº 842, de 19 de setembro de 2023~~

~~VALORES EM REAIS, PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*~~

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA	
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	R\$ 1.318,95	R\$ 1.055,16
JUIZ AUXILIAR	R\$ 1.318,95	R\$ 1.055,16
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	R\$ 1.249,53	R\$ 999,62
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OGUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 763,60	R\$ 610,88
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OGUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	R\$ 624,76	R\$ 499,81

~~*Efeitos financeiros a partir de 3/8/2023~~

~~ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (art. 5º):~~

~~R\$ 610,88 (para deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT);~~

~~R\$ 488,70 (para deslocamentos para outras localidades no País).~~

~~**ATENÇÃO:** Conforme o artigo 18, inciso XIII, da Lei nº 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), "Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: (...) pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa".~~

ANEXO II

~~(*) Alterado pela Portaria PRESI nº 116, de 19 de março de 2024~~

~~VALORES EM REAIS, PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*~~

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA	
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	R\$ 1.393,60	R\$ 1.114,88
JUIZ AUXILIAR	R\$ 1.393,60	R\$ 1.114,88
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	R\$ 1.320,26	R\$ 1.056,20
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OGUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 806,82	R\$ 645,46
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OGUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	R\$ 660,12	R\$ 528,10

~~*Efeitos financeiros a partir de 23-2-2024.~~

~~ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (art. 5º):~~

~~R\$ 645,46 (para deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT);~~

~~R\$ 516,37 (para deslocamentos para outras localidades no País).~~

~~ATENÇÃO: O pagamento de diárias deve respeitar o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício e eventual ato normativo do CSJT.~~

ANEXO II

(*) Alterado pela Portaria PRESI nº 136, de 31 de março de 2025

VALORES EM REAIS, PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA	
	Deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT	Deslocamentos para outras localidades no País
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	R\$ 1.468,24	R\$ 1.174,60
JUIZ AUXILIAR	R\$ 1.468,24	R\$ 1.174,60
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	R\$ 1.390,96	R\$ 1.112,78
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 850,04	R\$ 680,02
TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSONADA	R\$ 695,48	R\$ 556,38

ADICIONAL DE DESLOCAMENTO (art. 5º):

R\$ 680,02 (para deslocamentos para o exterior ou para cidades sedes de TRT);

R\$ 544,02 (para deslocamentos para outras localidades no País).

ATENÇÃO: O pagamento de diárias deve respeitar o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício e eventual Ato Normativo do CSJT.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VIAGEM (Fora do Autoatendimento) – PROAD

PROPONENTE (SUPERIOR HIERÁRQUICO) – (Assinatura Eletrônica)

Nome:
Cargo/Função:

BENEFICIÁRIO – (Assinatura Eletrônica)

Nome:		
CPF:	Matrícula:	
Cargo/Função:	Lotação:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:

POSSUI DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE DE DESTINO? SIM () NÃO ()
(Vide art. 6º, inciso III)

DIÁRIAS – MEIO DE TRANSPORTE – ADICIONAL

Nº DIÁRIAS	Com Pernoite: () (Quantidade)	Sem Pernoite: () (Quantidade)
PERÍODO: De __/__/__. a __/__/__.		
LOCAL DE DESTINO:	MEIO DE TRANSPORTE:	
	Avião: ()	Ônibus: ()
	Veículo Oficial: ()	Veículo Próprio: ()
RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE: (Quando em viagem com <u>veículo próprio</u> no Estado ou Estados limítrofes)	SIM: ()	NÃO: ()

ADICIONAL DE DESLOCAMENTO: (Art. 5º) (Quando em viagem aérea para cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque ou desembarque e viceversa)	SIM: ()	NÃO: ()
OBS. VIAGEM:		
ATENÇÃO: Juntar documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem.		

TRECHOS: (Especificar todos os trechos percorridos – Ida e Volta)

DATA:	ORIGEM:	DESTINO:	TIPO DE TRANSPORTE(*)	EMPRESA DE TRANSPORTE

(*) A = aéreo; R = rodoviário; VP = veículo próprio; VO = veículo oficial.

Despacho de <u>Bagagem</u> no porão do avião (No caso de três ou mais pernoites)	SIM () NÃO ()
--	--------------------

JUSTIFICATIVA: (Do serviço a ser executado, nº do PROAD, etc. ATENÇÃO: será publicada no site Transparência)
--

JUSTIFICATIVA: (Das diárias nos Sábados, Domingos e Feriados – Art. 12. ATENÇÃO: será publicada no site Transparência)
--

Juiz Convocado a atuar no TRT (Substituindo Desembargador)? (Art. 13)	SIM ()
---	---------

<u>Juiz</u> Integrante de Equipe com Desembargador? (Art. 7º, caput)	SIM ()
---	---------

<u>Servidor</u> Acompanhando Magistrado? (Art. 7º, §§ 1º a 5º)	SIM () Desembargador () Juiz ()
---	------------------------------------

<u>Servidor</u> Integrante de Equipe? (Art. 7º, §§ 6º a 8º)	SIM ()	NOME EQUIPE:
--	---------	--------------